

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2017.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012.

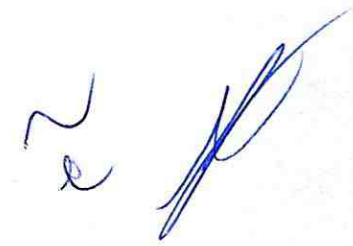
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO
DE MUDAS NO VIVEIRO DE MUDAS LANGSDORFF, EM TAQUARAÇU DE MINAS - MG**

ATA DE REUNIÃO

Às 10h00min do dia 14 de março de 2017, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo designados pela Diretora Geral, para compor a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo: presidente Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto, e os membros, Sra. Silvana Campos e Sr. Ilson Diniz Gomes, amparados na Lei Estadual nº 13.199/1999, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009 e no Contrato de Gestão nº 002/2012, para procederem à abertura dos envelopes referentes ao Ato Convocatório supramencionado. Foram recebidos envelopes de **04 (QUATRO)** empresas nominadas a seguir:

Nº	NOME: CONCORRENTES	CNPJ	DATA	H/Min	CIDADE	ESTADO
1	INSTITUTO ETNIA PLANETARIA	07.174.223/0001-14	13/03/2017	14:37	Caxias do Sul	RS
2	FLOR DAS GERAIS SERVIÇOS LTDA. - ME	06.269.776/0001-98	14/03/2017	8:37	Felixlândia	MG
3	GOS FLORESTAL LTDA.	06.214.158/0001-40	14/03/2017	8:58	Conselheiro Lafaiete	MG
4	GEOREST AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.	24.895.808/0001-75	14/03/2017	9:20	Cruz das Palmeiras	SP

Ao início da sessão pública, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo realizou o credenciamento dos representantes das proponentes, nominados ao final desta Ata. A referida Comissão e os representantes credenciados rubricaram os Envelopes (nº 1- Habilitação; nº 02-Proposta de Preço), procedendo-se, em seguida, à abertura do Envelope "1" contendo a Documentação de Habilitação e sua análise, após rubrica de todos os membros da Comissão e representantes credenciados. Os envelopes contendo as Propostas de Preço (Envelope nº 02) foram mantidos fechados e rubricados em seu lacre, até o início da segunda fase. A empresa GEOREST AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA. apresentou apenas 01 (um) envelope sem identificação que foi aberto nesta Sessão Pública na presença de todos. A seguir é apresentada a planilha de habilitação e sua análise: 



DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO		GEOREST (41) FOLHAS
2.6 - d) Declaração CATAMP (Anexo III)		NA
6.5 - HABILITAÇÃO		NA
6.3 - Declaração "Proteção ao menor" (Anexo IV)		NA
6.4 - Regularidade Fiscal		NA
a) relativa à Previdência Social - INSS		NA
b) relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		NA
c) junto à Receita Federal na forma da lei		NA
d) junto à Fazenda Estadual na forma da lei		NA
e) junto à Fazenda Municipal na forma da lei		NA
f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.		NA
g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)		NA
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT		NA
6.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA		NA
a) cédula de identidade do representante legal da proponente;		NA
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de fato, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;		NA
6.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.		NA
6.6 - Qualificação econômica - financeira		NA
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa / entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinado pelo Contador e pelo Responsável Legal da Empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.		NA
b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.		NA
c) Demonstrativo dos Índices Econômico Financeiro a seguir mencionados, devidamente extraídos do balanço referido no item acima:		NA
Índice de Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,4; ILCC-AC/PC e Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,7; ECG = PC + ELV / AT		NA
c.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal do Proponente e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. ILC EMPRESA: NA - IEG EMPRESA: NA		NA
d) Comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei. (MÍNIMO R\$145.356,39)		NA
e) Comprovação de possuir Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei. CAPITAL SOCIAL EMPRESA: NA		NA
6.7 - Capacidade Técnica		NA
a) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;		NA
b) apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme (Anexo VI)		NA
c) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatórios da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou executado serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Atestado Técnico - CAT do Responsável Técnico.		NA
d) A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 05 (cinco) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas abaixo e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:		NA d.1) NA e) NA 6.7.2)
01. (um) Coordenador do viveiro: profissional com formação superior em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em produção de mudas de espécies nativas.		
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão de Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		
DIEGO RODRIGUES BORGES		
Viveirista 01: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		
Para efeito desta condição a concorrente deverá apresentar atestados para cada profissional comprovando: 02 (dois) anos de experiência como viveirista.		
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		NA d.1) NA e) NA 6.7.2)
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão de Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		
BRUNO SANDRIN NASCIMENTO		
Viveirista 02: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		
Para efeito desta condição a concorrente deverá apresentar atestados para cada profissional comprovando: 02 (dois) anos de experiência como viveirista.		
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		NA d.1) NA e) NA 6.7.2)
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão de Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		
FRANCISCO FONTANELI		
Viveirista 03: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		
Para efeito desta condição a concorrente deverá apresentar atestados para cada profissional comprovando: 02 (dois) anos de experiência como viveirista.		
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		NA d.1) NA e) NA 6.7.2)
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão de Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		
FREDERICO MARANGON		
f) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VII, indicando o Responsável Técnico.		NA
CERTIFICADO DE VISITA		NA
*NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório		
*A = Apresentou de acordo com o Ato Convocatório		

DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO		ETNIA (144) FOLHAS
2.6 - d) Declaração CATIMP (Anexo III)		A
6 - HABILITAÇÃO		
6.3 - Declaração "Proteção ao menor" (Anexo IV)		A
6.4 - Regularidade fiscal		A
a) relativa à Previdência Social - INSS		A
b) relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		A
c) junto à Receita Federal na forma da lei		A
d) junto à Fazenda Estadual na forma da lei		A
e) junto à Fazenda Municipal na forma da lei		A
f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.		A
g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)		A
h) Cessão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT		A
6.5 - Habilitação Jurídica		
a) cédula de identidade do representante legal da proponente;		A
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,		A
6.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.		A
6.6 - Qualificação econômico-financeira		
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa / entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinado pelo Contador e pelo Responsável Legal da Empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 2 (dois) meses da data de apresentação da proposta.		A
b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.		A
c) Demonstrativo dos Índices Econômico Financeiro a seguir mencionados, devidamente extraídos do balanço referido no item acima: Índice de Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,4; ILCA/PC e Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,7; EGR (PC + ELP) / AT		A
d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal do Proponente e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. ILIC: 50.53% / EG: 0,02%		A
6.7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA: R\$ 154.129,92		
a) Comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei.		A
e) Comprovação de possuir Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei.		A
CAPITAL SOCIAL EMPRESA: R\$ 154.129,92		
6.7 - Capacidade Técnica		
a) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;		A
b) apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme (Anexo VI)		A
c) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatórios da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou execute serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cessão de Aterno Técnico - CAT do Responsável Técnico.		A
d) A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 05 (cinco) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas abaixo e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:		
01 (um) Coordenador do Viteiro profissional com formação superior em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em produção de mudas de espécies nativas.		NA - d1)
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		Currículo em assinatura do profissional indicado.
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (-)		
ADAIR PAULO PONTALI CREIA 43.498-D		
Viveirista 01: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		NA - d1)
Para efeito desta condição a concorrente deverá apresentar atestados para cada profissional comprovando: 02 (dois) anos de experiência como viveirista.		Currículo em assinatura do profissional indicado.
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		Sem comprovante de escolaridade.
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (-)		
LADIR MADRUGA		
Viveirista 02: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		NA - d1)
Para efeito desta condição a concorrente deverá apresentar atestados para cada profissional comprovando: 02 (dois) anos de experiência como viveirista.		Currículo em assinatura do profissional indicado.
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		Sem comprovante de escolaridade.
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (-)		
NAZARENO CLAUDEMIR DA ROSA		
Viveirista 03: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		NA - d1)
Para efeito desta condição a concorrente deverá apresentar atestados para cada profissional comprovando: 02 (dois) anos de experiência como viveirista.		Currículo em assinatura do profissional indicado.
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional Indicado.		Sem comprovante de escolaridade.
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (-)		
RONI ANTONIO GUTERRES JACOBSEN		
f) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VII, indicando o Responsável Técnico.		A
ADAIR PAULO PONTALI		
CERTIFICADO DE VISITA		
*NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório		
*A = Apresentou de acordo com o Ato Convocatório		



*NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório

DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO		605
2.6 - d) Declaração CAFMP (Anexo III)		[93] FOLHAS
6 - HABILITAÇÃO		A
6.3 - Declaração "Proteção ao menor" (Anexo IV)		A
6.4 - Regularidade Fiscal		A
a) relativa à Previdência Social - INSS		A
b) relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		A
c) junto à Receita Federal na forma da lei		A
d) junto à Fazenda Estadual na forma da lei		A
e) junto à Fazenda Municipal na forma da lei		A
f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.		A
g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)		A
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT		A
6.5 - HABILITAÇÃO JÚRIDICA		A
a) cédula de identidade do representante legal da proponente;		A
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de capital aberto, o registro na Junta Comercial do Estado da empresa;		A
c) 6.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.		A
6.6 - Qualificação econômico-financeira		A
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinado pelo Contador e pelo Responsável Legal da Empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.		A
b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.		A
c) demonstrativo dos Índices Econômico Financeiro a seguir mencionados, devidamente extraídos do balanço referido no item acima: Índice de Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,4; ILC-AC/PC e Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,7; EG- (PC + ELP) / AT		A
c.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal do Proponente e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. ILC EMPRESA: 5.05, IEG EMPRESA: 0,16		A
d) Comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei. (MÍNIMO R\$145.356,39)		A
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA: R\$769.800,67		A
e) Comprovação de possuir Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei.		A
CAPITAL SOCIAL EMPRESAS: R\$300.000,00		A
6.7 - Capacidade Técnica		A
a) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;		A
b) apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme (Anexo VI)		A
c) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatórios da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou executado serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Aferimento Técnico - CAT do Responsável Técnico.		A
d) A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 05 (cinco) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas abaixo e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:		A
01. (um) Coordenador do viveiro: profissional com formação superior em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em produção de mudas de espécies nativas.		A
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.		A
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		A
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		A
ALESSANDRO VANINI AMARAL DE SOUZA CREA-MG 65093-D		A
Viverista 01: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		A
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.		A
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		A
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		A
GEISIANE DA SILVA COUTINHO		A
Viverista 02: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		A
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.		A
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		A
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		A
WYVANE DE FATIMA COUTINHO		A
Viverista 03: profissional com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista.		A
d.1) Para efeito desta condição, a empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o Currículo Vitae devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência do profissional. Este Currículo Vitae deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.		A
e) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.		A
6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente (...)		A
EVA AUGUSTA DA SILVA COUTINHO		A
Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VII, indicando o Responsável Técnico.		A
ALESSANDRO VANINI AMARAL DE SOUZA CREA-MG 65093-D		A
CERTIFICADO DE VISTA		A
*NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório		A
*A = Apresentou de acordo com o Ato Convocatório		A

A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo apresenta a seguir a lista com as empresas **HABILITADAS** e **NÃO HABILITADAS**, conforme destacado na planilha de análise apresentada nesta Ata:

Nº	NOME: CONCORRENTES	CNPJ	HABILITAÇÃO
1	INSTITUTO ETNIA PLANETARIA	07.174.223/0001-14	NÃO HABILITADA
2	FLOR DAS GERAIS SERVIÇOS LTDA. - ME	06.269.776/0001-98	NÃO HABILITADA
3	GOS FLORESTAL LTDA.	06.214.158/0001-40	HABILITADA
4	GEOREST AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.	24.895.808/0001-75	NÃO HABILITADA

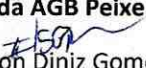
A comissão de Seleção e Julgamento **HABILITOU** a empresa **GOS FLORESTAL LTDA.**, que apresentou a documentação de Habilitação de acordo com o solicitado no Ato Convocatório; e **NÃO HABILITOU** as concorrentes: **INSTITUTO ETNIA PLANETARIA**; **FLOR DAS GERAIS SERVIÇOS LTDA. - ME**; e **GEOREST AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.**, uma vez que não cumpriram as exigências do Ato Convocatório conforme destacado na planilha de análise apresentada nesta Ata. Assim, de acordo com o **item 5.2.3 do Instrumento Convocatório** a referida Comissão deve verificar a intenção das proponentes de recorrer, sendo então encerrada esta Sessão Pública, uma vez as decisões decorrentes desta Sessão Pública cabem recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** quanto à habilitação ou inabilitação do interessado. Foi informado que os **"envelopes 02 - Proposta de Preço"** permanecerão devidamente fechados e rubricados em seu lacre, sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pela Comissão e pelos representantes credenciados e que será posteriormente publicada nos *sites* da AGB Peixe Vivo, CBH Rio das Velhas e IGAM. Foi entregue uma cópia desta Ata para todos representantes das empresas presentes. A Sessão Pública finalizou às **13h50min.**

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.


Márcia Aparecida Coelho Pinto

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo


Silvana Campos


Ilson Diniz Gomes

Membros da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

Nº	NOME: CONCORRENTES	CRENCIADO(A)	ASSINATURAS
1	INSTITUTO ETNIA PLANETARIA	Não enviou representante	
2	FLOR DAS GERAIS SERVIÇOS LTDA. - ME	Daniel Duarte de Oliveira Saíu as 11h:08min e não assinou a ATA	
3	GOS FLORESTAL LTDA.	Alessandro Vanini Amaral de Souza	
4	GEOREST AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.	Não enviou representante	